



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

EDITAL Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2026.

1º Processo Público de Recrutamento e Seleção para serviço voluntário na
Procuradoria da República no Estado no Amazonas (PR/AM).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 1.240/2017 e suas atualizações, e considerando o disposto na Portaria PR/AM nº 111, de 16 de julho de 2026, bem como a necessidade de otimização da força de trabalho institucional, torna pública a abertura de processo seletivo para o serviço voluntário, observadas as disposições constantes neste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social, sendo considerado serviço público relevante.

1.2 O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

1.3 Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior.

1.4 A prestação dos serviços será formalizada por intermédio de Termo de Adesão, celebrado entre o Ministério Público Federal no Amazonas e o voluntário.

2 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para prestação de serviço voluntário nas áreas de Direito, Administração, Comunicação Social, Engenharia e Tecnologia da Informação.

2.2 O quantitativo de voluntários é limitado, em regra, ao máximo de 2 (dois)

por setor ou ofício, respeitando-se o limite global de 30% dos servidores ativos da unidade, observando-se a exceção prevista no art. 48, parágrafo único, da Portaria PR/AM nº 111/2026.

3 – DOS REQUISITOS

3.1 Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar cursando ou ter concluído curso superior nas áreas previstas no item 2.1;
- c) Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Não possuir antecedentes criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- f) Não possuir vínculos profissionais ou pessoais incompatíveis com o sigilo necessário ao serviço ou com a atuação do Ministério Público.

4 – CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

- a) análise curricular;
- b) entrevista;
- c) compatibilidade entre formação e área pretendida;
- d) disponibilidade de horário;
- e) experiência profissional ou acadêmica;
- f) interesse institucional;
- g) critérios de desempate.

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para a prestação de serviço voluntário estarão abertas no período de 22 de julho a 05 de agosto de 2026.

5.2 A entrega da documentação deverá ser efetuada via Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal no seguinte [link](https://apps.mpf.mp.br/spe/login): <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, com o título “Inscrição – Serviço Voluntário”, contendo os documentos listados abaixo em arquivo único no formato “.pdf”:

- 5.2.1 Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
- 5.2.2 Cópia digitalizada de documento de identidade e CPF;
- 5.2.3 *Curriculum Vitae*;
- 5.2.4 Comprovante de escolaridade (diploma ou declaração de matrícula

atualizada);

6 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Os formulários de inscrição serão disponibilizados aos setores interessados, que deverão se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2 O setor solicitante poderá convocar o voluntário para entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

6.3 Caso o candidato não seja selecionado imediatamente para o setor, passará a integrar o cadastro de reserva.

7 – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 O candidato aprovado será convocado para a formalização da contratação, condicionada à realização de investigação social de caráter confidencial, a ser realizada pela Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD).

7.2 Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público Federal.

7.3 Para a contratação, o candidato deverá apresentar os documentos originais para conferência, além de atestado médico de aptidão e certidões criminais negativas.

7.4 O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

8 – DA JORNADA E DAS ATIVIDADES

8.1 A jornada semanal será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas, a serem cumpridas durante o horário de expediente da unidade.

8.2 É admissível a prestação de serviço nas modalidades de teletrabalho e regime híbrido, observadas as normas de segurança institucional e o disposto na Portaria PGR/MPU nº 78/2024.

8.3 Cabe exclusivamente ao Ofício ou setor solicitante prover os meios materiais necessários (computador, mesa, cadeira) para a atuação do voluntário, sem ônus para a administração central da PR/AM.

9 – DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES

9.1 Fica assegurada ao voluntário a concessão de seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice coletiva centralizada providenciada pelo MPF.

9.2 O voluntário não fará jus a auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou qualquer contraprestação pecuniária.

9.3 Ao término das atividades, será emitido certificado de prestação de serviço, incluindo de exercício de atividade jurídica para bacharéis em Direito, desde que as tarefas exijam conhecimentos jurídicos preponderantes.

9.4 É vedado ao voluntário praticar atos privativos de membros ou servidores, bem como atuar em causas em que esteja prevista a intervenção do Ministério Público.

10 – DIVULGAÇÃO

10.1 O presente edital será amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação da Procuradoria da República no Amazonas.

11 – DA VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

11.2 O desligamento poderá ocorrer a pedido do voluntário, pelo término do prazo ou, a qualquer tempo, por interesse da Administração.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da unidade.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
PROCURADOR-CHEFE

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria PGR/MPF nº 1.240, de 22 de novembro de 2017, com as alterações posteriores, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar, para celebração do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, os seguintes documentos:

1. Ficha cadastral, contendo fotografia 3x4 recente;
2. Currículo atualizado;
3. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
5. Cópia de comprovante de residência atualizado;
6. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;
7. Comprovante de conclusão de curso superior ou declaração de matrícula emitida por instituição de ensino superior reconhecida;
8. Cópia da carteira profissional expedida pelo respectivo conselho de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
9. Atestado médico que comprove aptidão para o desempenho das atividades voluntárias;
10. Declaração de inexistência dos impedimentos previstos no inciso XIII do art. 21 e no art. 24 da Portaria PGR/MPF nº 1.240/2017;
11. Certidões dos órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos cinco anos, contendo informação de que não foi demitido ou exonerado de ofício, quando aplicável;
12. Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual (ou do Distrito Federal), dos locais onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedidas há, no máximo, 30 (trinta) dias, observado o prazo de validade constante do próprio documento.

Observações:

1. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais para conferência, quando não autenticadas.
2. A Administração poderá solicitar documentação complementar em razão da

natureza das atividades a serem desempenhadas ou das peculiaridades da unidade, nos termos do art. 8º, §2º, da Portaria PGR/MPF nº 1.240/2017.

3. A não apresentação da documentação exigida impedirá a formalização do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.